



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 18/63 - 30 DE DEZEMBRO DE 1.963.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º)- Fica criada a Taxa de Turismo que incidirá sobre todas as contas ou despesas feitas em hotéis, restaurantes e pensões, pelos seus usuários.-

Artº. 2º)- Essa taxa será de 5% (cinco por cento) sobre tais despesas.

§ Único - Ficam isentas dessa taxa as pessoas que residirem nos hotéis ou pensões, como pensionistas.-

Artº. 3º) -A cobrança dessa taxa será regulada pelo Executivo Municipal.-

Artº. 4º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.964, revogam-se as disposições em contrário.-

Ubatuba, 30 de dezembro de 1.963.-


WILSON ABIRACHED.

Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.963.-


LUIZ CARLOS VIANNA.-

===Secretário===